

Transcrição das Razões do VETO PARCIAL Nº 09/13, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/13 – Mensagem nº 09/13 .

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
 do Poder Legislativo Mato-Grossense:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL APOSTO AO ART. 4º E ANEXO II DO PROJETO DE LEI** aprovado pelo Poder Legislativo, em Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2013, que *“Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e à Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências”*

A redação final do art. 4º do Projeto de Lei dispõe :

Art. 4º Fica alterada a Unidade 5. Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior, do Anexo único da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012, que passa a vigorar acrescida do Anexo II da presente lei complementar.

Por sua vez, o Anexo II encontra-se com a seguinte redação:

UNIDADE	SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
5.Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior			
5.1- Delegacias Regionais			
(.....)			
Delegado Regional de Primavera Do Leste		DGA-6	1
Delegado Regional de Várzea Grande		DGA-6	1

O Projeto de Lei encaminhado por este Poder Executivo, buscou reformular o art. 8º da Lei Complementar nº 407/2010, alterada pela L.C. nº 464/2012, no intuito de extinguir a Diretoria Metropolitana Adjunta e criar a Delegacia Regional de Várzea Grande, estando ela inserida em nível de execução programática alocada na Diretoria de Polícia Metropolitana, como também criar a Delegacia Regional de Primavera do Leste, esta, devidamente fixada em nível de execução programática dentro da Diretoria de Polícia do Interior.

Ocorre que o art. 4º inserido por Emenda Parlamentar, ao criar o Anexo II, vinculou de forma equivocada as Delegacias de Várzea Grande à Diretoria do Interior, quando as mesmas devem estar vinculadas à Diretoria Metropolitana da Capital, a teor do Decreto nº 1.182 de 16/06/2012 que contém a atual estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil, colocando em “xeque” a atual estrutura da Polícia Judiciária Civil.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por ausência de interesse público oponho **VETO PARCIAL AO ART. 4º E AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de abril de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado